MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE CELEBRACAO DE CONVENIOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO GORCEIX PARA REALIZAÇÃO DO OURO PRETO CIDADE CRIATIVA – ARTES POPULARES E ARTESANATO: PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA CRIATIVA (PDEC) PARA OURO PRETO; CANDIDATURA UNESCO 2024.

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG**, entidade de direito público, com sede na Praça Barão de Rio Branco, n°. 12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-000, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos**, doravante denominado **MUNICÍPIO**; a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, instituição federal de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n°. 23.070.659/0001-10, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, n°. 122, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-000, neste ato representada pela sua Reitora **Profª. Cláudia Aparecida Marlière de Lima**, doravante denominada **UFOP** e a **FUNDAÇÃO GORCEIX** (receptora financeira dos recursos advindos desta pactuação), fundação de direito privado, com sede a Rua Carlos Walter Marinho Campos, n° 57, Bairro Vila Itacolomy, Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-000, neste ato representada por seu Presidente Executivo **Sr. Cristovam Paes de Oliveira**, celebram o presente aditamento ao **Convênio**, com base no art. 5º XXXII da Constituição da República, no art. 184 na Lei n° 14.133/2021, observado o Plano de Trabalho e documentos anexos e legislações pertinentes, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente **1° Termo Aditivo ao Convênio** tem por objeto prorrogar a vigência do projeto "Ouro Preto cidade criativa – artes populares e artesanato - plano de desenvolvimento da economia criativa (PDEC) para Ouro Preto; candidatura UNESCO".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Fica prorrogada a vigência do contrato pelo período de 04 (quatro) meses, a contar do dia 31/10/24 até o dia 28/02/25.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - Este ajuste tem por fundamento o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/21.

3.2 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Convênio nº 23109.010361/2023-56, ao qual se incorpora este Aditivo Contratual.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Aditivo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e identificadas.

Ouro Preto, __ de _____ de 2024.

Angelo Oswaldo de Araújo Santo
Prefeito de Ouro Preto

Profª. Drª. Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Reitora

CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA:15758826634
Assinado de forma digital por CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA:15758826634
Dados: 2024.11.07 17:00:38 -03'00'

Cristovam Paes de Oliveira
Presidente Executivo da Fundação Gorceix

Testemunhas:

Nome: REINALDO OTAVIO ALVES DE BRITO PINHEIRO:16532910600
Assinado de forma digital por REINALDO OTAVIO ALVES DE BRITO PINHEIRO:16532910600
Dados: 2024.11.07 17:14:00 -03'00'

CPF:

Nome:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pacheco da Silveira**, **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 31/10/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alissandra Nazareth de Carvalho**, **PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 31/10/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima**, **REITOR(A)**, em 31/10/2024, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0804225** e o código CRC **E184AD50**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 23109.010361/2023-56

SEI nº 0804225

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1197 - www.ufop.br

PREFEITURA OURO PRETO
Assinado digitalmente por ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS:05559359653
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS:05559359653
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: PREFEITURA MUNCIPAL DE OURO PRETO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO GORCEIX, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "OURO PRETO CIDADE CRIATIVA – ARTES POPULARES E ARTESANATO - PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA CRIATIVA (PDEC) PARA OURO PRETO; CANDIDATURA UNESCO" (PROCESSO UFOP Nº 23109.010361/2023-56).

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, com sede Rua Diogo de Vasconcelos, nº122, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ/MF sob no. 23.070.659/0001-10, neste ato representada por sua Reitora, Profa. Cláudia Aparecida Marliére de Lima, brasileira, portadora do CPF/MF n°529.005.096-53, doravante denominada **UFOP**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO/MG**, entidade de direito público, com sede na Praça Barão de Rio Branco, n. 12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos**, inscrito no CPF sob o n. 055.593.596-53, portador da Carteira de Identidade n. M-195.169, doravante denominada **PREFEITURA.**

A **FUNDAÇÃO GORCEIX**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.063.118/0001-64, com sede na Rua Carlos Walter Marinho Campos, nº 57, Vila Itacolomy, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **FUNDAÇÃO**.

Considerando o disposto no art. 1º e art. 1°B da Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994;

Resolvem firmar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se, os partícipes às normas da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e às normas da Lei 10.973/04, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento do projeto "Ouro Preto cidade criativa – artes populares e artesanato - plano de desenvolvimento da economia criativa (PDEC) para Ouro Preto; candidatura UNESCO".

1.2 - Na **UFOP**, o CONVÊNIO terá como coordenadora técnica a Profª Alissandra Nazareth de Carvalho, SIAPE N°1.547.790, lotada no Departamento de Turismo da EDTM/UFOP.

1.3 - A alteração do coordenador técnico deverá ser comunicada a **PREFEITURA** e a **FUNDAÇÃO** com 30 (trinta) dias de antecedência. A comunicação deverá estar acompanhada da indicação do novo

coordenador técnico e de seu currículo Lattes.

1.4 - Para fins de gestão de questões administrativas serão considerados gestores do CONVÊNIO:

1.4.1 - **UFOP**: Profª Alissandra Nazareth de Carvalho;

1.4.2 - **FUNDAÇÃO**: Adriana de Fátima Resende Gomes;

1.4.3 - **PREFEITURA**: Suzana Fernandes de Paula.

1.5 - Qualquer alteração dos dados dos gestores indicados deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra parte, sendo que a notificação ou comunicação dirigida servirá para produzir todos os efeitos jurídicos consequentes, dispensando a assinatura de aditivo, desde que a entrega seja devidamente comprovada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DOS PRODUTOS

2.1 - As atividades necessárias para a execução do CONVÊNIO deverão ser realizadas conforme o **Anexo I - Plano de Trabalho** deste CONVÊNIO.

2.2 - Eventuais alterações no Projeto deverão ser comunicadas a **Fundação** e a **PREFEITURA** e, na hipótese de atrasos, caberá ao coordenador técnico enviar àquela a respectiva justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Será desembolsado pela **PREFEITURA** à **FUNDAÇÃO** para execução do Projeto de Ensino objeto deste CONVÊNIO, o valor total de **R$ 159.750,00 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais),** em 12 parcelas conforme cronograma de desembolso previsto no Anexo I - Plano de Trabalho, sob a seguinte dotação orçamentária: FONTE: 1500; FICHA 2006; DOTAÇÃO 02.18.01.23.691.0133.2246.3.3.50.41.00.

3.2 - Os valores constantes na presente Cláusula já incluem os custos operacionais da **FUNDAÇÃO** e os custos diretos e indiretos referentes à execução do CONVÊNIO, incluindo-se os encargos sociais.

3.3 - O valor será desembolsado em 12 parcelas, conforme previsto em plano de trabalho.

3.4 - A **FUNDAÇÃO** fará jus à quantia de **R$ 15.975,00 (quinze mil, novecentos e setenta e cinco reais)** a título de despesas operacionais pelos serviços prestados;

3.5 - A alteração de rubricas de despesas dependerá da prévia e expressa anuência da **PREFEITURA** e se dará mediante assinatura de Termo Aditivo próprio.

3.6 - Os custos operacionais da **FUNDAÇÃO** serão desembolsados conforme proposta juntada aos autos do processo.

3.7 - Os pagamentos parciais estarão condicionados a aprovação, pela **PREFEITURA,** das prestações de contas parciais, referentes aos serviços previstos para o período, enviadas pela **FUNDAÇÃO**.

3.8 - As prestações de contas deverão ser acompanhadas das cópias dos comprovantes de despesas.

3.9 - Os desembolsos feitos pela **PREFEITURA** deverão ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após o cadastramento da fatura/nota fiscal pela **FUNDAÇÃO** no local indicado pela **PREFEITURA**, observado o disposto no item 3.3, e desde que as notas fiscais não venham a ser recusadas por desconformidade.

3.10 - As notas fiscais emitidas pela **FUNDAÇÃO** em desconformidade com as especificações do RF (Relatório de Faturamento) e/ou enviadas antes do dia 1º (primeiro) ou após o dia 10 (dez) do mês do desembolso ou, ainda, as notas fiscais recebidas pela **PREFEITURA** após o dia 15 (quinze) do mês de emissão, serão devolvidas à **FUNDAÇÃO** e deverão ser canceladas para posterior emissão no mês seguinte, sem a incidência de qualquer encargo ou atualização.

3.11 - Todas as notas fiscais referentes a este **CONVÊNIO,** emitidas contra a **PREFEITURA**, deverão ser endereçadas pela **FUNDAÇÃO** à **PREFEITURA** e enviadas para que esta encaminhe para o setor responsável.

3.12 - A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância das alinhas abaixo, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

a) Relatório de prestação de contas fornecido, previamente, pela **FUNDAÇÃO,** evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação financeira;

b) Extratos bancários do rendimento de aplicação financeira e da conta corrente aberta especificadamente para movimentação dos recursos do projeto;

c) Cópia de todos os documentos comprobatórios (Notas Fiscais, Recibos, etc.) e comprovantes bancários das despesas apresentadas no relatório de Prestação de Contas.

3.13 - A **FUNDAÇÃO** deverá abrir conta bancária específica a qual será utilizada única e exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros do CONVÊNIO, deverá ainda aplicar no mercado financeiro os recursos repassados pela **PREFEITURA** para execução do CONVÊNIO.

3.14 - Para todos os fins, o recibo de depósito bancário efetuado pela **PREFEITURA** será considerado como prova de quitação do respectivo pagamento.

3.15 - Eventuais rendimentos financeiros oriundos da aplicação, no mercado financeiro, dos recursos repassados pela **PREFEITURA** deverão ser utilizados diretamente e exclusivamente neste CONVÊNIO, ficando desde já estabelecido que a utilização dos rendimentos deverá ser previamente aprovada pela **PREFEITURA.**

3.16 - A **FUNDAÇÃO** deverá manter registros claros e acessíveis acerca da utilização dos recursos para eventuais consultas solicitadas pela **UFOP** e/ou pela **PREFEITURA**. A **UFOP** e/ou a **PREFEITURA** poderão auditar os registros, desde que previamente comunicado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

3.17 - Em havendo saldo oriundo da não utilização dos recursos e seus rendimentos, a **FUNDAÇÃO** deverá devolver à **UFOP**, no ato de encerramento do presente instrumento.

3.18 - A **FUNDAÇÃO** deverá apresentar a **UFOP** e a **PREFEITURA** a Prestação de Contas final em até 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do CONVÊNIO, bem como deverá apresentar a **PREFEITURA** prestação de contas parcial 60 dias antes do segundo repasse.

3.19 - Se por ocasião da avaliação das prestações de contas parciais ou final for identificado pela **PREFEITURA** e/ou **UFOP** o uso indevido dos recursos, a **PREFEITURA** e/ou a **UFOP** poderá solicitar a imediata devolução do valor.

3.20 - Todas as prestações de contas deverão estar assinadas pelo responsável por seu conteúdo na **FUNDAÇÃO** e pelo coordenador do projeto na **UFOP**.

3.21 - A não entrega pela **FUNDAÇÃO** e/ou a não aprovação pela **PREFEITURA** das prestações de contas, poderão ensejar a suspensão dos pagamentos pela **PREFEITURA.**

3.22 - As hipóteses de suspensão de pagamento de que tratam os itens acima não estão sujeitas a qualquer correção ou incidência de encargos de mora durante o período em que a(s) obrigação(ões) que originou(aram) a suspensão permanecer(em) pendente(s) de regularização.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

4.1 - Abertura de Conta Bancária específica para o projeto;

4.2 - Administrar os recursos financeiros necessários à execução do objeto do CONVÊNIO, zelando pelo seu melhor aproveitamento e responsabilizando-se, também, pelos recolhimentos previdenciários e fiscais dos profissionais envolvidos.

4.3 - Prestar Contas dos recursos geridos a **PREFEITURA** e a **UFOP**;

4.4 - Providenciar os materiais e equipamentos previstos para a realização dos trabalhos, conforme orçamento presente no **Anexo I - Plano de Trabalho** deste CONVÊNIO.

4.5 - Zelar pela reputação das **PARTES**, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.

4.6 - Manter o CONVÊNIO e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima Primeira.

4.7. - Cumprir com as demais obrigações estabelecidas no presente instrumento.

4.9 - Responsabilizar-se por questões trabalhistas, previdenciárias e tributárias oriundas da execução do presente instrumento, incluindo-se dos serviços de terceiros a serem contratados e de todo pessoal alocado para a execução do CONVÊNIO.

4.10 - Aplicar no mercado financeiro os recursos repassados pela **PREFEITURA** para execução do CONVÊNIO.

4.11 - Consultar a **UFOP** antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, privada, pública ou privada associada à pública, para o desenvolvimento do CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA UFOP

5.1 - Executar o **Plano de Trabalho (Anexo I)**.

5.2 - Promover a troca de informações com a **FUNDAÇÃO** e com a **PREFEITURA**, conforme as etapas do Plano de Trabalho, através de reuniões de acompanhamento e/ou relatórios de progresso.

5.3 - Prover a infraestrutura necessária para a execução do CONVÊNIO.

5.4 - Zelar pela reputação das **PARTES**, não podendo utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.

5.5 - Manter o CONVÊNIO e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Acompanhar o desenvolvimento do CONVÊNIO.

6.2 - Prover a infraestrutura necessária para a execução do CONVÊNIO.

6.3 - Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento do CONVÊNIO;

6.4 - Efetuar o desembolso financeiro previsto no presente CONVÊNIO, na forma definida no **Anexo I - Plano de Trabalho;**

6.5 - Zelar pela reputação das **PARTES**, não podendo utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência;

6.6 - Manter o CONVÊNIO e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima

Primeira.

6.7 - Disponibilizar à **UFOP** todas as informações e normas internas da **PREFEITURA** necessárias à execução do CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR TÉCNICO

7.1 - Caberá ao Coordenador Técnico e aos Gestores do CONVÊNIO a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente CONVÊNIO, bem como a supervisão e gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

7.2 - Caso a questão encaminhada não seja de competência do Coordenador Técnico, ou do Gestor do CONVÊNIO estes deverão indicar o interlocutor competente pela **UFOP,** pela **PREFEITURA** e pela **FUNDAÇÃO,** respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se após o cumprimento de todas as suas obrigações.

8.2 Este Instrumento poderá ser prorrogado, observando-se as determinações do art. 57, Lei 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes, firmando-se para tanto o Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DAS PUBLICAÇÕES

9.1 - As informações e resultados obtidos durante as atividades objeto do presente CONVÊNIO poderão ser divulgados pela **UFOP,** desde que prévia e expressamente autorizado pela **PREFEITURA.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 - As **PARTES** comprometem-se, por si e por seus funcionários/servidores, membros do corpo discente e docente, a manter sigilo e confidencialidade, durante e após a vigência deste CONVÊNIO de todas e quaisquer informações técnicas, comerciais, operacionais, financeiras e dos assuntos de caráter confidencial postos à disposição das **PARTES** em decorrência execução deste CONVÊNIO.

10.2 - A obrigação de confidencialidade ora pactuada permanecerá em vigor durante todo o período de vigência do convênio e até 10 (dez) anos após o seu encerramento.

10.3 - Será considerada Informação Confidencial, mas não limitada, qualquer informação oral ou escrita, pertencente a uma das **PARTES** e que esteja direta ou indiretamente relacionada com estudos de viabilidade, protótipos, amostras, informações técnicas, comerciais, procedimentos de produção, processos, know-how, patentes, pedidos de patentes, métodos, desenhos, propriedade intelectual, softwares, especificações, relatórios, plano estratégico de negócios, especificações, dados, segredos de negócio e de indústria, que sejam identificados e sinalizados com “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”.

10.4 - Não estão incluídas nas Informações Confidenciais aquelas que:

10.4.1 - estejam ou se tornem disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pelas **PARTES** e antes da assinatura deste CONVÊNIO;

10.4.2 - já estejam em poder de uma das **PARTES** antes de ser formalmente recebida da outra Parte e, a qual a parte que já detém as informações deverá notificar a outra parte sobre tais conhecimentos;

10.4.3 - já forem, no momento da revelação, de conhecimento da **PREFEITURA** e não tenham sido reveladas, pelas **PARTES**;

10.4.4 - a revelação for exigida por ordem judicial transitada em julgado (e neste caso somente após aviso por escrito com antecedência mínima de dois dias úteis).

10.5 - A quebra da confidencialidade ora pactuada sujeitará a Parte culpada ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto no item 3.2.1, sem prejuízo de indenização por perdas e danos devidamente comprovados e demais penalidades cabíveis nos estritos termos da lei.

10.6 - Sem prejuízo de eventual indenização cabível à Parte prejudicada, o descumprimento da obrigação de confidencialidade acarretará a rescisão do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

11.1. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

11.2. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.

11.3. As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Convênio, as leis de proteção de dados.

11.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

11.5. As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das

Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

11.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acercada violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

16.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UFOP, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO

13. 1 - Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, qualquer das **PARTES** poderá resolver este CONVÊNIO mediante comunicação por escrito à outra Parte, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da Parte que recebe o comunicado de resolução, nos seguintes casos:

13.1.1 - observado o disposto neste CONVÊNIO, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução do CONVÊNIO por mais de 60 (sessenta) dias.

13.1.2 - fraude ou dolo.

13.2 - Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a **UFOP** e/ou **PREFEITURA** poderão, a exclusivo critério, resolver este CONVÊNIO, mediante prévia e expressa comunicação às demais **PARTES**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba às demais **PARTES** o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:

13.2.1 - descumprimento de qualquer das obrigações do CONVÊNIO pelas demais **PARTES** (isoladamente ou em conjunto) que deixe de ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da **UFOP** e da **PREFEITURA** neste sentido; ecessão, subcontratação e/ou transferência parcial ou total para terceiros das obrigações assumidas, ou dos créditos decorrentes deste CONVÊNIO, sem prévia e expressa autorização da **UFOP** e da **PREFEITURA.**

13.2.2 - descumprimento das cláusulas anticorrupção.

13.3 - Na hipótese de resolução, ou distrato, do presente instrumento, a **UFOP** e/ou **PREFEITURA** não poderão ser responsabilizados pelo pagamento de eventuais parcelas subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1 - Nenhuma das **PARTES** será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme usa da neste CONVÊNIO significa, com relação a qualquer Parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:

14.1.1 - estejam fora do controle razoável dessa Parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais; e

14.1.2 - essa Parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o CONVÊNIO; e

14.1.3 - tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha dessa Parte de cumprir com suas obrigações contratuais.

14.2 - Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as **PARTES** ficarem impedidas descumprir.

14.3 - Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste CONVÊNIO, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

14.3.1 - notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 10 (dez) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste CONVÊNIO.

14.3.2 - adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível;

14.3.3 - notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.

14.4 - A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do valor do CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As notificações, comunicações ou informações entre as **PARTES** deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15.2 - O não exercício, pelas **PARTES**, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste CONVÊNIO, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

15.3 - Este CONVÊNIO só poderá ser alterado, em quaisquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo, salvo as alterações que expressamente dispensarem a necessidade de aditivo.

15.4 - Os casos omissos deste CONVÊNIO serão solucionados mediante entendimento entre as **PARTES** e, se necessário, formalizados através de Aditivo.

15.5 - Neste ato, as **PARTES** declaram e garantem que em todas as suas atividades, relacionadas a este CONVÊNIO, não tomaram e nem tomarão qualquer medida que viole as leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes, aplicáveis a qualquer das **PARTES**, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013.

15.6 - Sem prejuízo do disposto no item acima, as **PARTES** não irão (e assegurarão que nenhum de seus funcionários, administradores, diretores ou agentes irá) oferecer, pagar ou fornecer (ou autorizar o pagamento ou fornecimento de), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outra coisa de valor a qualquer: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma autoridade governamental; (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um funcionário público ou de governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um funcionário público ou de governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista, em qualquer caso acima (de “a” a “j”) com o intuito de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; ou induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; a fim de auxiliar qualquer Parte a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para, qualquer pessoa.

15.7 - Se quaisquer das disposições do presente CONVÊNIO forem consideradas, parcialmente ou totalmente, nulas, inválidas ou inexequíveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou Cláusulas deste instrumento.

15.8 - É vedada à **UFOP** a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste CONVÊNIO, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**, ficando esta última

desde já autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo sem a prévia e expressa anuência da **UFOP**.

15.9 - A subcontratação ou cessão autorizada pela **PREFEITURA** não afasta nem dilui a responsabilidade da **UFOP** pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONVÊNIO, mantendo a **UFOP** a total responsabilidade perante a **PREFEITURA** pelos atos e omissões de terceiros em decorrência da subcontratação ou cessão.

15.10 - A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as **PARTES** ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das **PARTES**.

15.11 - O presente CONVÊNIO substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as **PARTES** com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

16.1. Aos coordenadores, indicados pelas **PARTES** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

16.2. O coordenador do projeto indicado pela **UFOP** anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

16.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade das **PARTES** perante terceiros.

16.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre as PARTES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO

17.1 - A **UFOP** estabelece neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução deste CONVÊNIO de Cooperação, nos termos dos arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela **UFOP** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONVÊNIO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais

Ouro Preto, de de 2023.

_____

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal

_____

Cláudia Aparecida Marliére de Lima
Reitora da UFOP

_____

Cristovam Paes de Oliveira
Presidente da Fundação Gorceix

_____

ALISSANDRA NAZARETH DE CARVALHO
Coordenadora do Projeto

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Angelo Oswaldo de Araujo Santos**, **Usuário Externo**, em 18/10/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima**, **REITOR(A)**, em 19/10/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0583008** e o código CRC **FAD42A07**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 23109.010361/2023-56

SEI nº 0583008

Ouro Preto cidade criativa – Artes Populares e Artesanato: Plano de Desenvolvimento da Economia Criativa (PDEC) para Ouro Preto; candidatura Unesco

Proponente
ALISSANDRA NAZARETH DE CARVALHO
Coordenador(es)
ALISSANDRA NAZARETH DE CARVALHO
30/08/2023
Projeto

Proponente

ALISSANDRA NAZARETH DE CARVALHO

Setor

DEPARTAMENTO DE TURISMO - 35.04.00

Enquadramento

Projeto de Extensão Projetos de Extensão

Introdução

O presente projeto busca desenvolver, aprimorar e fomentar o município de Ouro Preto enquanto cidade criativa da Unesco, no quesito das artes e do artesanato, por meio da construção de um Plano de Desenvolvimento da Economia Criativa (PDEC).

No momento, a Unesco está com o edital aberto para inscrições de cidades do Brasil que desejam ter a chancela da Unesco enquanto cidade criativa em algum quesito de maior aderencia: artes e artesanato, gastronomia, música, cinema, dentre outros, por intermedio de suas respectivas prefeituras.

Assim sendo, a Universidade Federal de Ouro Preto, por meio do Departamento de Turismo e do Programa de pós-graduação em turismo e patrimônio vem preparando Ouro Preto, jutamente com o envolvimento da Prefeitura Municipal, Associações, iniciativa privada, Conselhos, comunidade e demais organizações, para cumrir os requisitos necessários para o atingimento desse título, que articula carateres técnicos, políticos, culturais e sociais. Isso vem sendo feito por meio de uma colaboração esporádica, que os docentes Alissandra Nazareth, Carolina Lescura, Marcos Knupp e Magnus Emmendoerfer da UFV, estão realizando junto à prefeitura, com duração até a data de submissão da candidatura de Ouro Preto à UNESCO, que se dará em 30 de junho.

Os referidos docentes vem desenvolvendo trabalhos academicos, de pesquisa e de extensão na citada temática, inclusive com intercambios com outras universidades, no Brasil e no mundo, por meio da participação e da composição da Cátedra da Unesco de Economia Criativa e Políticas Públicas, a qual fazemos parte articulados em rede, o que justifica a escolha da prefeitura pela referida equipe, para a realização da colaboração esporádica e também da presente proposta (PDEC).

Assim sendo, vários projetos vem sendo desenvolvidos no âmbito do estado e do pais, com fomento da Fapemig e do CNPq, com vistas a desenvolver e a tratar a temática da economia criativa junto ao turismo e demais áreas aderentes de interesse. O presente projeto, em parceria com a prefeitura municipal de Ouro Preto é um deles.

A economia criativa e turismo criativo tem sido concebidos como meios de enfrentamento de problemas públicos com o objetivo de especializar o território por meio de práticas criativas que possibilitam: requalificar espaços públicos e privados; preservar o patrimônio material e imaterial; gerar trabalho e renda por meio da oferta de bens e serviços culturais organizados relacionados à economia criativa; valorizar atividades populares; dinamizar a economia local por meio do turismo de experiências; promover a coesão social e novas aprendizagens por meio atividades de lazer para crianças, adolescentes, famílias e idosos; reduzir movimentos migratórios e estimular um movimento de apego identitário e de pertença à cidade (EMMENDOERFER, 2019); além de promover um ecossistema empreendedor e inovador mais dinâmico, conectando setores produtivos tradicionais com tecnológicos para o desenvolvimento socioeconomico.

O Turismo Criativo nas cidades constitui um ambiente em que a relação entre criatividade, cultura e sustentabilidade configura como uma das discussões na atualidade, sendo tratada na contemporaneidade como associada ao setor da economia criativa (RICHARDS, 2011). Diante à intervenção de novas tecnologias de informação e comunicação demandadas pela globalização e, tendo em vista a iminência do século XXI, novos rumos na economia global apontavam para a potencialização dos territórios criativos, da coprodução e compartilhamento de elementos culturais provenientes de uma sociedade em rede. Nesse sentido, foi concebido o conceito de 'economia criativa' (FERREIRA, 2017).

Agregando economia, criatividade e cultura, a economia criativa constitui-se como um desdobramento às novas tecnologias de rede, tendo a criatividade e a inovação voltadas para a otimização de bens e serviços como um potencial de influência na produção econômica mundial (HOWKINS, 2013). Isto posto, compreendese que a economia criativa, além de atuar no estímulo para a criação de valor e inovação de produtos e serviços provenientes de novas cadeias produtivas locais, propicia, também, a diferenciação de produtos e serviços tradicionais (SELDIN, 2015).

Com o surgimento da economia criativa, mais precisamente da economia de redes criativas (RICHARDS; DUIF, 2018), chama-se atenção para a necessidade ao fomento do capital cultural, tecnológico e criativo, sustentados pelos aglomerados urbanos, tal que constituam-se subsídios à formulação e implementação de políticas públicas, visando maior interrelação entre as cidades, de forma que possam aproveitar as suas potencialidades existentes, bem como criando valor e propiciando um ambiente de maior participação da sociedade.

Em Minas Gerais, o crescente interesse dos turistas por uma nova forma de descobrir e experimentar diferentes culturas vem compondo discussões acerca do turismo criativo e suas possibilidades de influenciar grandes e pequenas localidades, por sua expressividade turística. Desde que a capital Belo Horizonte foi contemplada com o título de Cidade Criativa da Unesco pela Gastronomia, tais discussões vem ganhando destaque e sendo fomentadas no restante do estado, com vistas a ampliar o escopo de possibilidades de se trabalhar ainda mais a vetente do turismo criativo, em suas diversas nuances.

Em Ouro Preto, por sua vez, tais reflexões giram em torno de evidenciar o protagonismo da população local por meio de experiências genuínas, reverenciando o patrimônio imaterial já outorgado ao município, com vistas a potencializar e diversificar seu escopo de atuação, não somente na sede, como também nos seus 13 distritos, aproveitando o que Ouro Preto já possui de iniciativas desse porte, sistematizando suas ações no âmbito da economia criativa.

Nesse contexto encontram-se, por exemplo, distritos rurais de Ouro Preto, tais como Santo Antônio do Leite, com a arte da prata e do artesanato; São Bartolomeu e demais distritos com suas festas culturais e artísticas, expressões como o próprio carnaval de Ouro Preto, com suas figuras lendárias, dentre outras riquezas que vem sendo transmitidas de geração em geração até os dias de hoje.

Destaca-se ainda, a necessidade dos municípios que são foco da mineração desenvolverem, concomitante a esta atividade não sustentável, uma alternativa socioeconômica que dê suporte ao destino pós atividade, ou mesmo diante do enfraquecimento da atividade minerária. Ouro Preto e região, precisa desenvolver esta alternativa econômica, apoiada pelo porder público e pelas próprias mineradoras que atuam na região. Este esforço soma-se ao Plano de Apoio à Diversificação Economica (PADE) já em implementação no município de Ouro Preto, como uma ação que poderá potencializá-lo fortalecendo e dando visibilidade a um dos segmentos, artes populares e artesanato, mais marcantes de Ouro Preto e região.

Dentro desse contexto, o objetivo desse projeto é desenvolver, fomentar e difundir a economia criativa no município de Ouro Preto, por meio das artes e do artesanato, elaborando o PDEC e levando o referido município a fazer jus ao titulo de cidade criativa nesse quesito.

Indepentedente da aprovação de Ouro Preto na referida candidatura, há muito trabalho a ser feito, sendo garantindo a manutenção do título, seja desenvolvendo e aprimorando o PDEC no município. Ademais, nova candidatura pode ser realizada, novamente, daqui a 02 anos.

Justificativa e Estado da Arte

Assim sendo, o presente projeto se justifica por seu carater econômico, social e cultural, na medida que proporá ações que desenvolverão outras modalidades econômicas, fomentando a articulação local da comunidade e fortalecendo sua imagem enquando uma possiblidade de desenvolver economicamente uma atividade que está alinhada aos preceitos da sustentabilidade, articulada com a implementação da Agenda 2030 e seus ODS. Além da possibilidade de experienciar o turismo criativo, além do que os turistas já vivenciam quando visitam Ouro Preto e região.

Toda essa potencialidade culmina estrategicamente nas articulações e facilidades que Ouro Preto já detém no cenário nacional e internacional, consequentemente, enquanto destino turístico indutor e por seu reconhecimento enquanto Patrimônio Cultural da Humanidade (UNESCO).

O desenvolvimento de um roteiro de turismo criativo, que será proposto, também promoverá ainda mais visibilidade a Ouro Preto, a sua cultura, seu povo, suas riquezas, seu legado, propiciando ao turista uma imagem mais ampla do que o município tem para oferecer à sua comunidade e aos visitantes.

Como benefícios academicos, tem-se a inserção de docentes e discentes, da graduação e pós-graduação nas diversas atividades que englobarão o projeto, tasi como oficinas que serão realizadas junto a comunidades, conselhos, prefeitura e demais associações culturais de Ouro Preto, participação em eventos promovidos pela equipe, com intuito de sensibilizar, conscientizar e incluir o município, de forma articulada, nas diversas ações aqui propostas, além da possiblidade de ampliar o escopo de pesquisas e publiações futuras, que certamente serão fruto da conclusão desse projeto.

A UFOP ganhará na qualificação e formação da sua comunidade interna, docentes e discentes, que estará envolvida no projeto, além de fortalecer a relação com entidades externas, como a Prefeitura, o Conselho Municipal de Desenvolvimento, e a comunidade que lida diretamente com a economia criativa.

Finalmente, ocorrerá a contribuição da UFOP com o planejamento e o fortalecimento de ações que visem alternativas de reconversão econômica do município que dialoga diretamente com várias iniciativas dos cursos das várias Escolas e Institutos da nossa instituição.

Quanto aos indicadores do PDI que serão contemplados e aprimorados, tem-se:O de (1) promover a melhoria contínua da qualidade dos cursos de graduação dauniversidade; o de(2) estabelecer mecanismos que proporcionem a ligação horizontal entregraduação e pós-graduação, ou seja, por meio desse projeto teremos a possibilidade de trazer para a sala de aula conhecimentos de governança e de como ocorre na prática no locus da prefeitura, no que tange planejamento, marketing, elaboração de projetos, articulação com a comunidade, iniciativa privada e terceiro setor, além de inserir nossos discentes em projetos vindouros, frutos de uma Ouro Preto cidade criativa da Unesco e todas as portas que isso poderá abrir e oportunidades que se abrirão.

Além disso, o de (3) ter a internacionalização como parte intrínseca do ambiente acadêmicoe cultural da comunidade UFOP, colaborando para a produção do conhecimento científico, tecnológico, social, cultural, patrimonial e ambiental,e aumentando a inserção da UFOP no universo científico internacional, o seja, por meio da experiência das cidades criativas, eventos internacionais e articulações com órgãos governamentais tais como a UNESCO, será possível promover oportunidades de inserção dos discentes e docentes em estágios, intercâmbios e trabalhos profissionais extra-muros universidade, atendendo, também e inclusive, o indicador do PDI da UFOP, eixo extensão: Ter mais reconhecimento e articulação com as estruturas internas, regionais, nacionais e internacionais.

A não celebração do instrumento implicará em Ouro Preto não desenvolver um forte potencial cultural, social e turistico na cidade, por meio do não desenvolvimento da economia/turismo criativo.

A UFOP nao terá ônus caso o presente instrumento não seja desenvolvido, somente a perda da oportunidade de inserção de docentes e discentes no contexto da economia criativa e turismo em um âmbito local e global.

Objetivos

O presente projeto tem como **objetivo geral** criar diretrizes para implantação do Plano de Desenvolvimento da Economia Criativa (PDEC), a partir das iniciativas e empreendedimentos no município de Ouro Preto-MG, .

Como objetivos específicos pretende-se:

1. Mapear os produtores culturais e turísticos, equipamentos culturais-turísticos, entidades representativas locais,potencialidades e prioridades da Economia Criativa;
2. Sensibilizar os atores envolvidos nas temáticas de gestão pública e políticas públicas de turismo e economia

criativa;

3. Realizar uma consulta pública (pesquisa de aceitabilidade / interesse no PDEC) para validar as prioridades deEconomia Criativa de forma mais participativa;
4. Capacitar os atores envolvidos nas temáticas de gestão pública e políticas públicas de turismo e economia

criativa;

5. Articular governanças e nivel municipal, estadual, federal e internacional

6. Intercambiar experiências com cidades criativas nacionais, rede de cidades criativas; intercambinar experiênciasde candidaturas com outras cidades que já pleitearam tal titulo;
7. Desenvolver um roteiro de turismo criativo em Ouro Preto e distritos;
8. Realizar evento internacional para intercambio de experiências e aproximação com cidades criativas daUNESCO;
9. Criação de um laboratório de Inovação e um observatório de artesanato;
10. Acompanhar o trabalho voltado para a Economia e turismo criativo em Ouro Preto, garantindo a manutençãodo seu título ou, em Ouro Preto não sendo contemplada esse ano, trabalhar para que na próxima candidatura a cidade seja contemplada.

Metodologia

A partir de uma pesquisa a ser realizada de forma exploratório-descritiva em Ouro Preto, o presente diagnóstico será realizado a partir de instrumentos específicos. Inicialmente serão realizadas observações participantes no intuito de compreender e sistematizar as ações e empreendedimentos da economia criativa e os processos a partir da governança local, necessários para o acontecimento e desenvolvimento da economia criativa no municipio e distritos. Nesse processo também serão realizadas pesquisas bibliográficas (ISI Web of Science; Scopus, Scielo, entre outros); fomento e participação em eventos, seminários e reuniões relacionadas ao tema; análise de atas de reuniões concernentes às instâncias da economica criativa e turismo criativo mapeadas; análise nas mídias e redes sociais, *Facebook, Instagram, Twitter, Youtube, WhatsApp*, Blogs, Revistas e Jornais Eletrônicos; consulta à especialistas e profissionais da área; entrevistas semiestruturadas, registradas por meio de áudio, fotografias e filmagens devidamente acordadas com os envolvidos. As observações serão registradas em diário de campo e as entrevistas transcritas na íntegra ao final de sua realização.

Ainda nesta etapa exploratória da pesquisa, duas ações serão implementadas: 1) Visitas técnicas a locais que são referência, ou mesmo que estejam em uma fase mais avançada no desenvolvimento da economia criativa e do turismo criativo; 2) Convite aos atores do poder público, da iniciativa privada e do terceiro setor que atuam com a economia e o turismo criativo tanto no município quanto em outras cidades do estado, para relatarem suas experiências, inclusive em relação a suas experiências de candidatura. Ambas as ações estão alinhadas com a prática de *benchmarking*, que correnponde ao estudo de outras realidades, buscando absorver e reproduzir as melhores práticas de mercado. Ou seja, por meio dessas visitas técnicas e do diálogo com atores que já possuem experiência nessa área, o grupo poderá identificar nos exemplos externos, ações e práticas que podem ser aplicadas à realidade de Ouro Preto.

Para capacitação dos atores municipais a respeito das temáticas da economia criativa e levantamento dos mecanismos de identidade local para construção da identidade do turismo criativo, bem como a realização da consulta pública com os atores locais (objetivos específicos b e c) serão utilizadas capacitações dialogadas e expositivas, registradas a partir de diários de campo. Para a construção do diagnóstico de campo, os dados serão descritos conforme o objetivo proposto. Para a construção de artigos científicos, os dados serão analisados a partir da técnica de análise de conteúdo categorial, previamente definida à pesquisa de campo.

Especificamente à Observação Participante, este trabalho visa inserir os pesquisadores no contexto, ou seja, propiciar uma forma ativa de observação “em que o pesquisador se junta à atividade como participante, não apenas para se aproximar dos outros participantes, mas para tentar aprender algo com a experiência que eles têm descrita no papel” (STAKE, 2011, p. 107).

Destaca-se o cuidado e a prudência que os pesquisadores devem adotar ao registrarem precisamente o que estão observando. Considera-se que a observação participante também possibilite a coleta de dados,

mesmo de modo informal, quando não houver as gravações (autorizadas) no decorrer das entrevista, mas também durante a participação em reuniões e deliberações dos representantes das instituições responsáveis pela gestão e operacionalização da economia criativa e turismo criativo identificados e em potencial, nos debates, eventos, em palestras e seminários entre outros. A partir de todos os elementos propostos, buscar-se-á construir as diretrizes para a elaboração do Plano de Desenvovimento da Economia Criativa (PDEC) da cidade de Ouro Preto-MG, de maneira participativa, ou seja, com pleno envolvimento da comunidade local nas propostas e deliberações, com vistas a sua candidatura como cidade criativa nas artes populares e artesanato.

Desenvolvido o PDEC, o passo seguinte será materializar um roteiro de turismo criativo por meio de divulgação na midia, página da prefeitura de Ouro Preto, entre outros canais de comunicação. Nesta linha, sugere-se que um amplo trabalho de marketing seja realizado no município com o apoio de todos os agentes envolvidos, permitindo que a marca do município seja ampliada ou reposicionada, de modo a agregar a Economia Criativa como um dos elementos centrais do turismo na região.

Resultados Esperados

Espera-se com este projeto a construção de diagnósticos e diretrizes que possam estimular o poder público municipal a induzir políticas públicas de economia criativa e turismo criativo, utilizando das iniciativas e empreendimentos criativos já existentes, como vetores de desenvolvimento local. Acredita-se que os produtos entregues a partir dos referidos diagnósticos, estimulem a economia criativa e o turismo criativo de forma que possa remunerar todas as cadeias produtivas envolvidas. Somado a isso, espera-se promover o possível desenvolvimento socioeconômico proveniente da economia criativa e do turismo criativo, tendo como potencial público alvo, consumidores de uma modalidade diferenciada de turismo e produtos criativos. Desta forma, a execução deste projeto fornecerá insumos para:

1. Fortalecer as redes de empreendedores e empresas relacionadas à vocação criativa com potencial de desenvolvimento na região, por meio da identificação e da promoção de conexões das cadeias produtivas da economia criativa e do turismo criativo em prol de trabalho e renda para a população de Ouro Preto e seus distritos;

2. Fomentar a criação de um Plano de Desenvolvimento da Economia Criativa (PDEC), a partir de diagnósticos ediretrizes para que o poder público local possa induzir a criação de iniciativas e empreendimentos criativos, induzindo práticas empreendedoras e inovadoras visando o crescimento e o desenvolvimento do setor turístico;

3. Inserir Ouro Preto na vitrine das políticas de economia criativa e do turismo criativo nacional, dando visibilidadeaos atores e potencialidades locais.

Espera-se também aproximar os resultados deste projeto com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), previstos na Agenda 2030, da ONU, quais sejam: ODS 8; ODS 9; ODS 11 (ONU, 2016, p. 1):

ODS 8: Trabalho Decente e Crescimento Econômico - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos (vinculado ao objetivo específico b deste projeto);

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação (vinculado ao objetivo a);

ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis (vinculado ao objetivo 3.

Indicadores

1. Maior número de associações criadas e fortalecimento das já existentes, com realização de reuniões semanais, obedecendo umcronograma combinado previamente;
2. Ciração de uma rede de diálogo/intercâmbio com outras cidades criativas, para troca de experiências;3) Criação de roteiro criativo de Ouro Preto, com divulgação na página da prefeitura.

Há necessidade de realizar adequação nas instalações da Universidade? Não

Há possibilidade de geração de propriedade intelectual (marcas, patentes, softwares) passível de proteção? Não

Total de Meses 12

Valor Total do Projeto R$ 159.750,00

Referências

ALENCAR, E. Pesquisa em turismo. Lavras: UFLA, 2007.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. Ministério do Planejamento. Programa Avança Brasil: Relatório Anual de Avaliação PPA 2000-2003. Brasília: Ministério do Planejamento, 2002. BORZEL, T. A. What?s so special about policy networks? An Exploration of the Concept and Its Usefulness in Studying European Governance. European Integration online Papers, 1 (16), 1997.

CAMPBELL, J. Ideas, Politics and Public Policy. Annual Review Sociology. 28: 21-38, 2002.

COSTA, S. As cores de Ercília. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

CROSS, R.; PARKER, A. The hidden power of social networks: understanding how work really gets done in organizations. Boston: Harvard Business School, 2004.

DUPUY, C.; GILLY, J. P. Apprentissage organisationnel et dynamiques territoriales: une nouvelle approache des rapports entre groupes industriels et systemes locaux d?innovation. In: COLLOQUE INTERNATIONAL DE L?ASSOCIATION DE SCIENCE RÉGIONALE DE LANGUE FRANÇAISE DYNAMIQUES INDUSTRIELLES, DYNAMIQUES TERRITORIALES, 1995, Toulouse. Proceedings Toulouse:

Association de Science Régionale de Langue Française, 1995.

DYE, T. D. Undestanding public policy. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1972.

DWYER, L.; SPURR, R. Tourism Economics Summary. Queensland: STCRC Centre for Economics and Policy, 2012.

EMMENDOERFER, M. L.; MEDIOTTE, E. J.; SANTOS, Y. T. Governança pública no turismo: polissemia, reflexões e implicações. Ateliê geográfico (UFG), v. 16, p. 24-49, 2022.

FARIA, C. A. P. Ideias, conhecimento e políticas públicas- um inventário sucinto das principais vertentes analíticas. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 18, no. 51, 2003. FAZITO, D. A Análise de redes sociais (ARS) e a migração: mito e realidade. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 13., 2002, Ouro Preto. Anais eletrônicos...Campinas: ABEP, 2002. Disponível em:

<http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf /2002/GT_MIG_ST1_Fazito_texto.pdf >. Acesso em: 20 nov. 2008. FISHER, F. Reframing Public Policy. Oxford: Oxford University Press, 2003.

FREY, K. Desenvolvimento su stentável local na sociedade em rede: o potencial das novas tecnologias de comunicação e informação. Revista de Sociologia Política, Curitiba, v. 21, p. 165-185, nov. 2003.

GOELDNER, Charles R., RITCHIE, J.R. Brent, McINTOSH, Robert W. Turismo: princípios, práticas e filosofias. Porto Alegre: Bookman, 2002.

GRANOVETTER, M. Economic action and social structure: the problem of embeddedness. American Journal of Sociology, Chicago, v. 91, n. 3, p. 481-510, 1985.

GRANOVETTER, M. The strength of weak ties. American Journal of Sociology, Chicago, v. 78, n. 6, p. 1360-1380, May 1973.

GRANOVETTER, M. The strength of weak ties: a network theory revisited. Sociological Theory, San Francisco, v. 1, n. 1, p. 201-233, 1983.

GRANOVETTER, M.; CASTILLA, E.; HWANG, H. GRANOVETTER, E. Social networks in silicon valley. In: LEE, C. M.; MILLER, W. F.; HANCOCK, M. G.; ROWEN, H. S. (Ed.). The silicon valley edge. Stanford: Stanford University , 2000. p. 218-247. HAAS, P. M. Introduction: epistemic communities and international policy coordination. International Organization, vol.47, 1992.

JAFARI, J. La cientifización del turismo. Estudios y Perspectivas en Turismo. V. 3 No 1, Enero, 1994. KNUPP, M. E. C. G.. Análise de políticas públicas de turismo: uma abordagem metodológica baseada em redes. In: PIMENTEL, Thiago Duarte; EMMENDOERFER, Magnus Luiz; TOMAZZONI, Edgar Luiz. (Org.). Gestão Pública do Turismo no Brasil: teorias, metodologias e aplicações. 1ed.Caxias do Sul: EDUCS, 2014, v. 1, p. 285-316.

KNUPP, M. E. C. G.; VOLTA, C. L. C. C. ; CONDE, R. A. ; DIAS, R. A. . Os festivais e seus impactos para os destinos turísticos: o caso do Festival de Inverno de Ouro Preto/MG. REVISTA ACADÊMICA OBSERVATÓRIO DE INOVAÇÃO DO TURISMO, v. XV, p. 1 a 21-21, 2021.

KNUPP, M.; EMMENDOERFER, M.; VELASCO GONZÁLEZ, MARIA . Tourism networks - interdependent relationships among public policy actors. Journal of Multidisciplinary Academic Tourism, v. 1, p. 39-52, 2021.

MARQUES, E. C. Os mecanismos relacionais. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 22, n. 64, p. 157-161, jun. 2007. SCOTT, Noel. Tourism Policy: A Strategic Review. Contemporary Tourism Reviews, 2011. STYNES, D. J. Approaches to Estimating the Economic Impacts of Tourism: Some Examples. Economic impact approaches. 1999.

MEDIOTTE, E. J. ; EMMENDOERFER, M. L. ; KNUPP, M. E. C. G. ; CARVALHO, A. N.; VOLTA, C. C. L. ; SANTOS, Y. T. . EVIDÊNCIAS DA

GOVERNANÇA NA GESTÃO DE CIDADES CRIATIVAS DA GASTRONOMIA: ANÁLISE DE AÇÕES COLETIVAS EM INSTÂNCIAS MUNICIPAIS NO CONTEXTO BRASILEIRO. REVISTA INCLUSIONES - REVISTA DE HUMANIDADES Y CIENCIAS SOCIALES, v. 9, p. 24-57, 2022

Instituições Participantes

Instituição Contratada			
Instituição		**Valor Total do Aporte Financeiro**	
UFOP - UNIVERDIDADE FEDERAL DE OURO PRETO		R$ 0,00	
Instituição Interveniente			
Instituição		**Despesa Operacional**	
FUNDACAO GORCEIX - FG		R$ 15.975,00	
Instituição Contratante			
Município de Ouro Preto(18.295.295/0001-36) PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12 - PILAR OURO PRETO - MINAS GERAIS | CEP 35400-000			
Responsável Legal	**Email do Responsável**	**Valor Aporte Financeiro**	**Parcelas do Aporte Financeiro**

Ângelo Oswaldo de Araújo Santos	**economia.criativa@ouropreto.mg.gov.br**	**R$ 159.750,00**	**12**

Cronograma de Desembolso

RECURSOS FUNDAÇÃO - FUNDACAO GORCEIX

Parcela		Valor da Parcela	Mês Desembolso
nullª parcela	R$ 0,00		nullº mês
1 parcelas	R$ 0,00		

RECURSOS - MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Parcela		Valor da Parcela	Mês Desembolso
1ª parcela	R$ 13.312,50		1º mês
2ª parcela	R$ 13.312,50		2º mês
3ª parcela	R$ 13.312,50		3º mês
4ª parcela	R$ 13.312,50		4º mês
5ª parcela	R$ 13.312,50		5º mês
6ª parcela	R$ 13.312,50		6º mês
7ª parcela	R$ 13.312,50		7º mês
8ª parcela	R$ 13.312,50		8º mês
9ª parcela	R$ 13.312,50		9º mês
10ª parcela	R$ 13.312,50		10º mês
11ª parcela	R$ 13.312,50		11º mês
12ª parcela	R$ 13.312,50		12º mês
12 parcelas	R$ 159.750,00		

Cronograma Físico

Meta 1: Elaboração de estratégias de comunicação, sites, redes sociais, divulgação				
Mês de Início	**Duração em Meses**	**Mê**	**s de Término**	
2º	11 meses	12º		
Indicador: Página web criada, instagram, quantidades de seguidores, curtidas				
Ações da Meta				

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término	
Ação 1:elaborar cartilhas de marketing	5º	2 meses	6º	

Meta 2: Elaboração do Relatório de Diagnóstico e Classificação de Potencialidades da Economia e Turismo Criativo (RDCPETC)

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término	
5º	2 meses	6º	

Indicador: Diagnóstico final (elaboração e apresentação do relatório)

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
Ação 1:relatório	5º	2 meses	6º

Meta 3: Oferta de Oficinas (Workshop) online e presencial, sobre as práticas da economia criativa com enfoque na inovação (territorial) e empreendedorismo criativo, para o desenvolvimento local.

Mês de Início	Duração em Meses		Mês de Término	
6º	2 meses	7º		

Indicador: Quantidade de participantes, quantidade de cartas assinadas de adesão à proposta	
Ações da Meta	

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
Ação 1:oficinas	6º	2 meses	7º

Meta 4: Oferta de Oficinas (Workshop) online e presencial, sobre as práticas e potencialidades do turismo criativo e de experiência, como possibilidade de atividade econômica local

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término	
7º	2 meses	8º	

Indicador: Quantidade de adesão dos atores à proposta

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
Ação 1:oficionas	7º	2 meses	8º

Meta 5: Visitas técnicas a locais que são referência, ou mesmo que estejam em uma fase mais avançada no desenvolvimento da economia criativa e do turismo criativo.

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
8º	2 meses	9º

Indicador: Realização e comprimento da visita em si, número de participantes e adesão

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
Ação 1:vistas	8º	2 meses	9º

Meta 6: Articulaçaõ política estadual, federal e internacional; reuniões, conversas, visitas.

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término	
9º	4 meses	12º	

Indicador: Quantidade de associações criadas ou com o seu trabalho retomado para o fim da economia/turismo criativo

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
Ação 1:articulaçaõ policia	9º	2 meses	10º

Meta 7: Reuniões de articulaçao com outras localidades do entorno com vistas a criar um território criativo.

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
9º	2 meses	10º

Indicador: Quantidade de participantes nas reuniões

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término

Ação 1:reuniões	9º	2 meses	10º

Meta 8: Participação em reuniões de conselhos, apresentar intenção, sensibilizar, colher cartas de parceria.

Mês de Início	**Duração em Meses**	**Mês de Término**
10º	4 meses	13º

Indicador: Quantidade de cartas/adesão alcançada

Ações da Meta

Nome da Ação	**Mês de Início**	**Duração em Meses**	**Mês de Término**
Ação 1:reunião	10º	2 meses	11º

Meta 9: Reralozação de um Encontro Intrenacional de Cidades Criativas para apresentação dos resultados alcançados e promoção de conhecimentos coletivos - com Entrega do documento de Diretrizes para subsidiar o PDEC e formação de um grupo fixo para planejamento de atividades

Mês de Início	**Duração em Meses**	**Mês de Término**
10º	3 meses	12º

Indicador: Conclusão do evento e elaboração de relatório/resultados alcançados

Ações da Meta

Nome da Ação	**Mês de Início**	**Duração em Meses**	**Mês de Término**
Ação 1:evento	10º	3 meses	12º

Meta 10: Elaboração de um roteiro de turismo criativo					
Mês de Início		**Duração em Meses**		**Mês de Término**	
11º	2 meses		12º		
Indicador: O próprio roteiro em si					
		Ações da Meta			
Nome da Ação	**Mês de Início**	**Duração em Meses**		**Mês de Término**	
Ação 1:roteiro	11º	2 meses	12º		

Meta 11: Criação de um laboratório de Inovação e um observatório de artesanato					
Mês de Início	**Duração em Meses**		**Mês de Término**		
11º	2 meses	12º			
Indicador: O próprio laboratório criado em si					
Ações da Meta					
Nome da Ação	**Mês de Início**	**Duração em Meses**	**Mês de Término**		
Ação 1:laboratório	11º	2 meses	12º		
Meta 12: Submissão de Ouro Preto à Cidade Criativa UNESCO					
Mês de Início	**Duração em Meses**		**Mês de Término**		
11º	2 meses	12º			
Indicador: Aprovação da candidatura					
Ações da Meta					
Nome da Ação	**Mês de Início**	**Duração em Meses**	**Mês de Término**		
Ação 1:formulario	11º	2 meses	12º		
Meta 13: Acompanhamento na fase inicial da acompanhamento e monitoramento da análise e resultados do dossiê de candidatura					
Mês de Início	**Duração em Meses**	**Mês de Término**			
12º	2 meses	13º			
Indicador: resultados, produtos criados para o turismo criativo, documentação obtida					
Ações da Meta					
Nome da Ação	**Mês de Início**	**Duração em Meses**	**Mês de Término**		
Ação 1:acompanhamento	12º	2 meses	13º		

Equipe

Membros da UFOP Remunerados

THALITA STEPHANIE TEIXEIRA - Discente			

Função: Apoio logistico (Não é Atribuição do Cargo) Matrícula: 19.2.6022				
Tipo de Bolsa	**Carga Horária**	**Valor da Parcela**	**Nº de Parcelas**	**Valor Total**
Bolsa de Extensão	2h/semana	R$ 600,00	10	R$ 6.000,00
	Descrição das Atividades			
1.				
ALISSANDRA NAZARETH DE CARVALHO - Docente **Função: Coordenador (Não é Atribuição do Cargo) SIAPE: 1.547.790**				
Tipo de Bolsa	**Carga Horária**	**Valor da Parcela**	**Nº de Parcelas**	**Valor Total**
Bolsa de Extensão	2h/semana	R$ 1.600,00	12	R$ 19.200,00
Email: alissandracarvalho@yahoo.com.br			Telefone: (31) 9885-51627	Telefone UFOP: (31) 3559-1447
Endereço: Campus da Ufop Morro do Cruzeiro, EDTM				
	Descrição das Atividades			
1.				
MARCOS EDUARDO CARVALHO GONCALVES KNUPP - Docente **Função: Articulador com membros locais (Não é Atribuição do Cargo) SIAPE: 2.857.288**				
Tipo de Bolsa	**Carga Horária**	**Valor da Parcela**	**Nº de Parcelas**	**Valor Total**
Bolsa de Extensão	2h/semana	R$ 1.600,00	12	R$ 19.200,00
Descrição das Atividades				
1.				
INGRID CHAVES LIMA FERREIRA GUIMARAES - Discente **Função: Apoio nos eventos e divulgação (Não é Atribuição do Cargo) Matrícula: 20.1.6137**				

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Extensão	2h/semana	R$ 600,00	10	R$ 6.000,00
Descrição das Atividades				

1.

MARCELO SHISHITO - Discente **Função: Produção de conteúdo digital, redes sociais, fotografia, divulgação (Não é Atribuição do Cargo)** **Matrícula: 2021.10659**				
Tipo de Bolsa	**Carga Horária**	**Valor da Parcela**	**Nº de Parcelas**	**Valor Total**
Bolsa de Extensão	2h/semana	R$ 1.000,00	10	R$ 10.000,00
Descrição das Atividades				
1.				
CAROLINA LESCURA DE CARVALHO CASTRO VOLTA - Docente **Função: Apoio técnico articulação e marketing (Não é Atribuição do Cargo) SIAPE: 1.812.934**				
Tipo de Bolsa	**Carga Horária**	**Valor da Parcela**	**Nº de Parcelas**	**Valor Total**
Bolsa de Extensão	2h/semana	R$ 1.600,00	12	R$ 19.200,00
Descrição das Atividades				
1.				
Não Selecionado - Discente **Função: Apoio logistico das funções (Não é Atribuição do Cargo)**				
Tipo de Bolsa	**Carga Horária**	**Valor da Parcela**	**Nº de Parcelas**	**Valor Total**
Bolsa de Extensão	2h/semana	R$ 355,00	1	R$ 355,00
Descrição das Atividades				
1.				

Membros da UFOP Voluntários

Nenhum membro cadastrado.

Membros Externos Cientificamente Qualificados Remunerados

Elias José Mediotte **UFV** **Currículo Virtual: http://lattes.cnpq.br/9107045609679702**			
Valor da Parcela	**Nº de Parcelas**		**Valor Total**
R$ 1.000,00	10	R$ 10.000,00	
Magnus Emmendoerfer **UFV** **Currículo Virtual: http://lattes.cnpq.br/0919407313173824**			
Valor da Parcela	**Nº de Parcelas**		**Valor Total**
R$ 1.860,00	12	R$ 22.320,00	

Membros Externos Cientificamente Qualificados Voluntários

Nenhum membro cadastrado.

Membros Contratados CLT/RPA

Nenhum membro cadastrado.

Aplicação Detalhada de Recursos

Resumo de Receitas e Despesas

		Receitas				
Descrição					**Valor**	
Valor Total de Aporte de Financiadores				R$ 159.750,00		
Valor Total de Aporte da UFOP				R$ 0,00		
Total Receitas					**R$ 159.750,00**	
		Despesas				
	Descrição				**Valor**	
Despesas Operacionais						
Retribuição à UFOP			0.0%		R$ 0,00	
Ressarcimento à UFOP			0.0%		R$ 0,00	
Retribuição Fundação de Apoio			10%		R$ 15.975,00	

Total Despesas Operacionais		**R$ 15.975,00**
Despesas Pecuniárias		
Total Discentes (Graduação e(ou) Pós)	R$ 22.355,00	
Total Docentes	R$ 57.600,00	
Total Membros Externos	R$ 32.320,00	
Total Despesas Pecuniárias		**R$ 112.275,00**
Total de demais Despesas		R$ 31.500,00
Total de Despesas		**R$ 159.750,00**

Total de demais Despesas

Viagem				
Nome	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Meta**
2	3	R$ 6.500,00	R$ 19.500,00	Visitas técnicas a locais que são referência, ou mesmo que estejam em uma fase mais avançada no desenvolvimento da economia criativa e do turismo criativo.
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: Transporte para deslocamento para realização de visitas de intercâmbio com outras cidades criativas, para viabilizar a vinda de atores de outras cidades criativas para troca de experiências				
Total:			**R$ 19.500,00**	

			Diária	
Nome	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Meta**
3	12	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00	Oferta de Oficinas (Workshop) online e presencial, sobre as práticas e potencialidades do turismo criativo e de experiência, como possibilidade de atividade econômica local
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais:			**Custo de Instalação/Operacionalização/Manutenção:**	

Diária para realização dos deslocamentos para realização de oficinas		R$ 0,00	
Total:	**R$ 12.000,00**		

Recursos Tangíveis e Intangíveis da UFOP

Categoria	Unidade de Medida	Quantidade de Medida

Plano de trabalho elaborado por **ALISSANDRA NAZARETH DE CARVALHO** e gerado pelo Sistema de Gestão de Contratos e Convênios em **30/08/2023**

Documento assinado eletronicamente por **Angelo Oswaldo de Araujo Santos**, **Usuário Externo**, em 18/10/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima**, **REITOR(A)**, em 19/10/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0583080** e o código CRC **B9C1815B**.

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1197 - www.ufop.br